



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO

Adm. Crescendo e Educando

LEI Nº 189/97, de 01 de dezembro de 1997.

Altera dispositivos da Lei Municipal Nº 157/96 de 21/05/1996 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHOROZINHO,

Faço saber que a Câmara Municipal de Chorozinho aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica modificada a redação dos arts. 7º e 8º da Lei Municipal Nº 157/96 de 21/05/1996, os quais passarão a vigorar da seguinte forma:

“Art. 7º - O exercício efetivo da função de conselheiro constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até o julgamento definitivo.

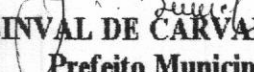
Art. 8º - Na qualidade de membros eleitos por mandato, os conselheiros não serão funcionários do quadro da Administração Municipal, nem serão, por tais serviços, remunerados.”

Art. 2º - Fica revogado o art. 9º e respectivo Parágrafo Único da mesma Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO, em 01 de dezembro de 1997.


JOSÉ SINVAL DE CARVALHO LIMA
Prefeito Municipal